

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.002048/05-17.

INTERESSADO: Agência Nacional de Energia Elétrica.

ASSUNTO: Regulamentação que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando contemplar o atendimento às novas unidades consumidoras localizadas no meio rural, por meio do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – LUZ PARA TODOS.

RELATOR: Diretor Isaac Pinto Averbuch.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC.

I – DOS FATOS:

A Resolução ANEEL nº 223, publicada em 29 de abril de 2003, regulamentou os artigos nº 14 e nº 15 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabelecendo as condições gerais para a elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica e fixando as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

2. Em 11 de novembro de 2003, foi publicada a Lei nº 10.762, que modificou o art. 14 da Lei nº 10.438, de 2002, alterando algumas diretrizes contidas na Resolução ANEEL nº 223, de 2003.

3. Na mesma data, o Decreto nº 4.873 instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “LUZ PARA TODOS” –, destinado a propiciar, até o ano de 2008, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público. Os recursos necessários para o custeio do referido programa são oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE –, instituída como subvenção econômica pela Lei nº 10.438, de 2002, da Reserva Global de Reversão – RGR –, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, dos Estados e das concessionárias.

4. Em 25 de março de 2004, foi publicada a Resolução ANEEL nº 052, que estabeleceu as alterações necessárias na Resolução ANEEL nº 223, de 2003, em face da publicação da Lei nº 10.762, de 2003.

5. Adicionalmente, durante o ano de 2004, foram assinados os Termos de Compromisso, entre o Ministério das Minas e Energia, os Estados e as concessionárias de distribuição de energia elétrica, para implementação do Programa LUZ PARA TODOS, evidenciando a necessidade de se antecipar as metas inicialmente propostas nos Planos de Universalização de Energia Elétrica, tornando-as compatíveis com o referido Programa.

6. Em 12 de julho de 2005, a diretoria da ANEEL aprovou a realização de audiência pública presencial, com o propósito de submeter à sociedade a minuta de Resolução elaborada pela SRC, que estabelece as condições para a revisão dos planos de universalização de energia elétrica, motivada pela instituição do Programa LUZ PARA TODOS.

7. Desta forma, em 30 de agosto de 2005, foi realizada a Audiência Pública nº 019/2005, por meio da qual foram recebidas diversas contribuições, sendo parte delas incorporadas ao texto final da minuta de Resolução em questão.

8. Em 1º de novembro de 2005 foi emitida Nota Técnica pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Ministerial nº 297, de 24 de junho de 2005, prorrogada pela Portaria Ministerial nº 387, de 25 de agosto de 2005, na qual recomenda-se limitar em 8% o impacto tarifário para os consumidores, decorrente do custo adicional da implantação do Programa LUZ PARA TODOS, no período de 2005 a 2008.

9. Faço integrar a este relatório a versão final da minuta de resolução normativa, proposta pela Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC.

8. É o relatório.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH

Diretor